

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006019228

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: Recredenciamento CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, Matias Pereira da Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 576/2020

1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Matias Pereira da Silva, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Mergiano Vicente, S/N, Setor Mariano Machado, no município de Cabeceiras/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização na oferta da educação infantil.

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Matias Pereira da Silva obteve a renovação do reconhecimento de funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 74/2010, com vigência de até 31 de dezembro de 2011.

Ressaltamos que não há no processo qualquer explicação quanto a negligência ocorrida em relação ao processo de recredenciamento da instituição. Trata-se de séria transgressão à legislação vigente e é extremamente lesiva aos direitos dos alunos.

Constam nos autos as Atas de Resultados Finais de 2011 até 2019, para validação dos estudos.

O prédio da unidade escolar pertence ao município, e conta com Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento com vigência para exercícios em 2020.

Não foi apresentado Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. No momento da análise processual o documento foi solicitado, porém foi enviada uma nova justificativa em relação à ausência do documento. Foi anexado ao processo a cópia do ofício de solicitação do Certificado, protocolado junto ao Órgão do Corpo de Bombeiros.

A Diretora e as duas Coordenadoras são licenciadas em pedagogia. O corpo docente é formado por 6 professores, todos pedagogos.

Há um professor de apoio para Pessoas com Deficiência formado em Letras. Segundo o Projeto Político Pedagógico, é garantido aos estudantes com deficiência o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. A instituição de ensino afirma que adota medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento das linguísticas, das atividades culturais, vocacionais e profissionais, levando em conta o talento, a criatividade e as habilidades. Ressaltam que o ensino é de qualidade e recebe orientações através dos setores competentes, dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação

Pelas informações contidas no Laudo Técnico emitido pela Coordenação Regional de Educação e demais documentos, o espaço escolar é bem simples. É construído em alvenaria e com piso de cimento queimado. Possui um portão de entrada, mas não conta com portão de saída de emergência.

A unidade de ensino conta com 3 salas de aula, todas com 25,37m² e com ventiladores, 2 banheiros, sendo 1 feminino e outro masculino.

Conta com apenas uma sala destinada a todo trabalho administrativo com computador e Internet. Há uma sala em bom estado de conservação para o cantinho da leitura, onde os professores desenvolvem várias atividades de leitura e brincadeiras pedagógicas com as crianças.

Segundo o Projeto Político Pedagógico, a unidade trabalha a interdisciplinaridade, contextualização e a transversalidade. Uma das formas de organização dos conteúdos da unidade, são os projetos, desenvolvidos todas as sextas feiras na escola. São realizadas atividades na educação infantil, com temas "hora cívica", com datas comemorativas, inclusive um deles, é o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Porém não apresentou projeto elaborado de acordo com a lei.

O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 46, que prevê nas decisões do conselho de classe, a "soberania". É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 6 turmas ativas, 3 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foram informados o nome dos livros literários, que são aproximadamente 19 títulos, CDs educativos e documentários, dentro das áreas de conhecimentos. A unidade não dispõe de biblioteca, os alunos participam da biblioteca itinerante da prefeitura em dias programados e há o cantinho da leitura. São desenvolvidos projetos, peças teatrais, e projeto de contadores de história.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil - Matias Pereira da Silva**, localizado na Rua Mergiano Vicente, S/N, Setor Mariano Machado, no município de Cabeceiras/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2012, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil - Matias Pereira da Silva** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** educação infantil até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Recomendar** que seja feita adequação imediata no Art. 46, do Regimento Interno da unidade escolar, no que se refere ao conselho de classe, substituindo a "**soberania**" por "**autonomia**".
- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do prazo do próximo pedido de renovação da autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 23/10/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015448298** e o código CRC **BF28552F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006019228



SEI 000015448298